

A IMPORTÂNCIA DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO PARA A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

THE IMPORTANCE OF COMMUNITY POLICY FOR THE PRESERVATION OF THE PUBLIC ORDER

FLEURY, Igor Francisco de Barros¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

Trata o presente da importância do policiamento comunitário para a preservação da ordem pública. Através do método dedutivo e de levantamento bibliográfico sobre a matéria, inclusive analisando estudos anteriores sobre localidades em que tal projeto já foi implementado, será demonstrado que o policiamento comunitário é uma alternativa moderna e adequada para a democratização da instituição policial no Brasil. A finalidade do estudo levantado será demonstrar que o policiamento comunitário como estratégia e filosofia será capaz de equiparar a Polícia às demais instituições públicas democráticas, respeitando os direitos humanos sem que se perca a força e o respeito oriundos da instituição. Ainda, busca-se demonstrar que o planejamento local ostenta diversos benefícios, direcionando a ação policial de acordo com as necessidades de cada área, aumentando ainda mais a efetividade do órgão em sua função constitucional de manutenção da ordem pública.

Palavras-chave: Polícia comunitária. Ordem Pública. Democratização.

ABSTRACT

The presente work deals with the importance of community policing for the preservation of public order. Through the deductive method and bibliographic survey on the subject, including analyzing previous studies on locations where such a project has already been implemented, it will be demonstrated that community policing is a modern and adequate alternative for the democratization of the police institution in Brazil. The purpose of the study will be to demonstrate that community policing as a strategy and philosophy will be able to equate the police with other democratic public institutions, respecting human rights without losing the strength and respect from the institution. Furthermore, it seeks to demonstrate that local planning has several benefits, directing the police action according to the needs of each area, further increasing the effectiveness of the body in its constitutional function of maintaining public order.

Keywords: Community police. Public order. Democratization.

¹ Aluno do Curso de Formação, Turma Oscar, Cidade de Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, igor_fleury@hotmail.com;

² Professor orientador: Ms. Marcelo Ribeiro de Oliveira, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: marceloboard01@hotmail.com, São Luís de Montes Belos – GO.

1 INTRODUÇÃO

É certo que o tema do policiamento comunitário está em bastante evidência nos últimos anos, porquanto é frequente dentre as propostas de reforma democrática na área de segurança pública.

Sob este viés, a polícia comunitária pode ser entendida como uma filosofia que abarca medidas organizacionais e estratégicas com o fim de não somente concretizar os ideais de “polícia social”, mas principalmente, de reduzir as precariedades estruturais encontradas na polícia moderna, em especial no que tange à preservação da ordem pública.

Absorvido o conceito de policiamento comunitário, este será relacionado como ele pode ser um instrumento de manutenção da ordem pública. Conforme descrito no art. 144 da atual Constituição Federal, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”, e prossegue o inciso V indicando a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis pela consecução de tal finalidade.

Assim, o objeto do presente estudo será demonstrar como o policiamento comunitário pode auxiliar a polícia militar na preservação da ordem pública. Será feita uma análise dos desafios da implantação de uma polícia comunitária efetiva, pautada em meios de aferimento de resultados, bem como sobre a mobilização no que tange ao desenvolvimento de estratégias preventivas para as diversas situações enfrentadas diariamente na rotina policial, principalmente os integrantes da Segurança Pública.

Tal pesquisa se justifica, pela frequente sugestão do policiamento comunitário como reforma democrática em matéria de segurança pública, sendo que diversos especialistas defendem os benefícios da adoção da referida medida. Sendo um tema atual, ostenta bastante relevância acadêmica, porquanto se trata de tema tão discutido na prática.

Intenta-se aqui construir raciocínios que auxiliem o desenvolvimento da polícia comunitária e das estratégias preventivas pertinentes, podendo transcender do plano meramente didático e acadêmico até atingir o plano prático da efetividade, quanto mais considerando-se que a polícia comunitária é, atualmente, o projeto de maior relevância no escopo de preservação da ordem pública mediante integração entre policiais e comunidade.

Os objetivos são conceituar o policiamento comunitário, modos de operação, definir a ordem pública, bem como outros aspectos relevantes em matéria de direitos humanos, com

enfoque em direito a segurança pública de qualidade a ser oferecida pelo Estado. Após, relacionar-se-ão as diretrizes de policiamento comunitário com garantia da segurança pública, mostrando a intersecção desses conceitos, e como uma pode ajudar na concretização da outra.

O presente estudo utilizar-se-á do método dedutivo, realizando-se um processo de análise de informação, que será fornecida mediante levantamento bibliográfico e revisão de estudos já empreendidos por especialistas na área, para que se possa chegar a uma conclusão – resultado final.

Cabe salientar que serão utilizados métodos científicos para obter os resultados mais confiáveis possíveis, mediante estatísticas e estudos detalhados sobre locais que adotaram o policiamento comunitário e obtiveram sucesso. Ainda, intenta-se considerar a opinião dos próprios policiais que vislumbraram em tal prática ganhos no exercício da profissão e para a sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A impressão negativa hodiernamente vislumbrada, que taxa a polícia como violenta, corrupta e autoritária, acompanha a ação dos policiais, e dessa forma, “contribui para criar barreiras de comunicação e confiança entre esses profissionais e a população” (GOMES, 2004, p. 8).

Com a redemocratização, e com diversas atualizações em matéria de direitos humanos e garantia da ordem pública, notadamente com o advento da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma transformação que exigia também uma adequação dos ideais de policiamento, tanto internos quanto na maneira como a instituição é vista pela sociedade.

Neste contexto, notou-se que o papel da polícia face à comunidade é uma questão central no policiamento moderno. “Cada vez mais, tanto as forças policiais como as comunidades reconhecem quanto umas necessitam das outras” (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 11).

Assim, uma vez instaurada tal consciência, a simbiose entre polícia e comunidade instalou-se de maneira mais contundente, gerando o surgimento de novas filosofias.

A partir de um contexto de efetivas transformações tanto sociais quanto políticas, que culmina numa visão da vida em sociedade como uma atmosfera propícia a conflitos, com questões ligadas a criminalidade e violência cada vez mais complexas, a atividade policial passa a

ser também mais exigida, a fim de garantir não apenas a paz pública, mas a própria efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Sob esta égide, a ordem pública começa a ser também definida no dia a dia, demandando que o Estado também se imiscua na garantia de interesses difusos. Também por esta razão, o modelo democrático depende tanto de uma polícia capaz de garantir a efetivação de direitos, mesmo que num contexto de conflitos e situações complexas.

Não se pode olvidar que a atuação policial se dá necessariamente numa atmosfera de poucas certezas, isto é, o policial, ao iniciar sua atuação no trabalho, não pode prever quais situações enfrentará naquele dia, razão pela qual deve estar preparado tanto para ações preventivas quanto de combate direto.

“Isso exige não uma garantia da ordem pública, como na polícia tradicional, sustentada somente nas ações repressivas, pelas quais o ato consiste em reprimir para resolver o problema, mas uma ação mais preventiva.” (BENGOCHEA et al., 2004, p. 18).

Com esse escopo, o início do policiamento comunitário se deu no final da década de 90, sendo uma filosofia e estratégia organizacional. Tem se mostrado um sistema eficiente não somente em razão da interação entre esferas governamentais, mas pela própria participação social, culminando num policiamento mais eficaz no que tange à garantia da ordem pública na comunidade.

Sobre a conceituação do policiamento comunitário, tem-se que o policiamento comunitário é uma estratégia e filosofia que propicia uma forma de cooperação entre população e polícia. Funda-se assim no pressuposto de que “tanto a polícia quanto a comunidade devem manter um esforço comum para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos” a exemplo do crime, drogas, medo, desordem moral, e de modo geral a decadência do bairro, melhorando a qualidade de vida na área. (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 1994, p. 12)

Assim, como se nota, a função do policiamento comunitário é aumentar a interação entre a instituição policial e a população. Mais que uma maneira de melhorar a efetividade do serviço, aumenta-se também a legitimidade da polícia diante da sociedade.

No policiamento comunitário, a justificativa para o policiamento não é só sua capacidade de, com custo baixo, reduzir o crime e a violência, mas também sua habilidade em relação às necessidades e desejos da comunidade. (MOORE in TONRY & MORRIS, 2003, p. 140).

“A satisfação e a harmonia da comunidade se tornam bases importantes da legitimidade, junto com a competência na luta contra o crime e a conformidade com a lei.” (MOORE in TONRY & MORRIS, 2003, p. 140).

A questão principal é que, na solução de problemas, associe-se o policiamento ao engajamento da comunidade, pois torna-se necessária tal parceria quando há interesse em reduzir a criminalidade. A paz dos cidadãos urbanos pode ser definida, assim, como uma rede complexa e quase involuntária de controles e padrões entre as pessoas, distinguindo-se do modelo usual de luta contra o crime. (SKOLNICK, 2002, p. 45).

Assim, o conceito de policiamento comunitário também se forma por intermédio de projetos desenvolvidos dentro e fora do país, com o objetivo de uma maior aproximação das polícias com a sociedade. Trata-se de:

[...] uma filosofia de policiamento desenvolvida nas décadas de 1970 e 1980, quando organizações policiais em diferentes países da América do Norte e da Europa ocidental começaram a promover inovações na sua estrutura e funcionamento e na forma de lidar com o problema da criminalidade. Os modelos desenvolvidos nesses países tiveram por base uma nova estrutura de polícia, orientada para um modelo de policiamento mais voltado para a comunidade. (MESQUITA NETO, 2004, p. 61)

A doutrina instaura assim um quarteto de pontos considerados essenciais ao incremento do policiamento comunitário, a saber: uma prevenção organizada do crime, com fulcro na comunidade; a reorientação das atividades policiais para destacar os serviços não emergenciais e para organizar e movimentar a comunidade na participação da prevenção de crimes; descentralização do comando da polícia por áreas; e engajamento de civis no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento (MESQUITA NETO, 2004, p. 62).

Outros fatores são ainda considerados relevantes para a implantação e consolidação do policiamento comunitário, a saber: o envolvimento ativo e constante do chefe com os estigmas e implicações de um policiamento focado na prevenção do crime; incentivo dos profissionais de polícia por parte dos superiores; defesa e concretização das novidades implantadas; e apoio público de sociedade, governo e mídia (MESQUITA NETO, 2004, p. 62).

Embora existam desafios na implantação do policiamento comunitário, estudos atestam que a alternativa ainda é a mais viável no sentido de melhorar a comunicação entre sociedade e instituição policial, melhorando também as chances de combate eficaz ao crime e à desordem. Neste sentido:

É factível supor que o policiamento comunitário proporciona uma razão para a organização sistemática das comunidades populares em favor da polícia, "[...] na medida em que as forças policiais correspondem às preocupações do público, pode-se concluir que dificilmente haverá uma inconsistência entre o policiamento comunitário e a teoria democrática" (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 42)

A segurança é uma necessidade fundamental do homem. “É tão fundamental que quando não satisfeita eleva a tensão individual e coletiva, causando não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social”. (CAPM, 2017, p.30). Assim, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 144, a segurança pública como dever do Estado, deve preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, tal premissa é essencial para a vida em sociedade, sob pena de instalar-se o caos.

Sobre o conceito de segurança pública:

[...] é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade do cidadão, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. (PLÁCIDO E SILVA, 1963, p. 48).

Por outro lado, é também importante consignar que ordem e segurança pública são conceitos que não se confundem. Relevante assim mencionar que a segurança pública é o estado anti-delito, que nasce do respeito aos princípios positivados nos códigos penais comuns e pela lei das contravenções, ao tempo em que a ordem pública se reveste de três aspectos, quais sejam, segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública. (PESSOA, 1971, p. 69)

Nesse contexto, insere-se a polícia militar com sua polícia comunitária como intermediária do Estado no dever de prover segurança aos cidadãos brasileiros. É imperioso ressaltar que o próprio texto constitucional ressalta que, embora dever do Estado, a segurança também é direito e responsabilidade de todos. Uma interação entre polícia e comunidade, ou seja, um envolvimento da própria sociedade, torna-se, neste cotejo, de extrema importância.

Por outro lado, deve-se relativizar a influência da população na atuação policial. Nesse sentido:

Espera-se muito do agir policial, porquanto a missão é nobre. Entretanto, a sociedade muda o discurso a toda hora. A polícia se vê perdida nos anseios da população, que em determinado momento deseja que o agente de segurança seja polido em suas ações, já em outras situações pede que a polícia seja uma instituição de vingança social, fazendo justiça com as próprias mãos como acontecia nos primórdios da humanidade. As pessoas

estão aterrorizadas pela violência que assola o país. Vive-se o clima de guerra urbana que gera insegurança. (BORGES, 2010, p. 32)

Assim, o policiamento comunitário, além de apresentar critérios filosóficos e estratégicos capazes a otimizar a consecução da ordem pública, também permite aos policiais realizar juízo de valor sobre as necessidades reais da comunidade, podendo prestar um serviço cada vez mais adequado à realidade vivenciada em cada local.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da revisão bibliográfica realizada, obteve-se como premissa inicial que o policiamento comunitário é uma filosofia e estratégia. Nesta filosofia, é levada em consideração a simbiose entre polícia e comunidade com o fito de dar prioridade a problemas mais relevantes em cada comunidade, combatendo questões mais sensíveis em cada localidade, seja o tráfico, crimes contra patrimônio, desordem moral, enfim, questões que, uma vez solucionadas ou ao menos amenizadas, podem melhorar a qualidade de vida geral naquela localidade.

A sociedade é um órgão dinâmico. A organização das comunidades tem assumido contornos cada vez mais próprios e particulares, de modo que, para a efetividade da segurança pública, o conceito do policiamento moderno deve também se reinventar.

Assim, diante da crise de segurança enfrentada, com índices alarmantes de violência, as medidas de cautela à prática criminosa e à desordem passam a ter prioridade. Todavia, é necessário que o policiamento ostensivo se abstenha da violência própria de tempos de guerra, sendo que, mesmo em tempos difíceis como o que se vivencia, priorize a utilização da força bastante apenas a compelir a obediência coletiva e individual.

O satisfatório desempenho policial ao possibilitar a aplicação da lei torna agora imprescindível a cooperação da comunidade, pois o respeito e confiança sociais em relação a organização policial são diretamente proporcionais à efetividade do policiamento, sem que seja necessário exceder os limites do uso da força.

Ademais, não se pode olvidar que mais importante que o próprio respeito à organização policial, o policiamento comunitário considera o fato de que, estando mais próximos e vivenciando a realidade local, a cooperação de uma sociedade se mostra instrumento indissociável à manutenção da ordem pública, pois é capaz de melhor identificar os pontos críticos de uma área.

Foi importante concluir que, no policiamento comunitário, não se considera somente o benefício de baixo custo e redução da criminalidade com respeito a direitos e garantias individuais fundamentais, mas primordialmente o fato de que assim atende-se às necessidades mais urgentes e relevantes para cada comunidade individualmente considerada.

A bibliografia analisada permitiu concluir que o Estado possui o monopólio da força, não podendo o particular exercer arbitrariamente suas razões. Por outro lado, o que o policiamento comunitário sugere é uma desmonopolização estatal do provimento da ordem, que passa a ser dever conjunto de todos.

Tal situação não deve ser encarada como sinal de fraqueza, mas pelo contrário, uma adequação inteligente e bem elaborada, necessária diante das constantes mudanças sociais. Mais que um conceito formal apenas, a ordem pública se constrói de maneira local, diante das experiências cotidianas da comunidade, que muito tem a acrescentar na consecução dos objetivos do policiamento.

A preocupação com mudanças eficazes na seara da segurança pública, concretizadas por intermédio de valores democráticos, muito se reflete na adoção do policiamento comunitário, no que concordam os autores objeto de análise. A intenção é reestruturar a filosofia e os estratagemas de ação da polícia contemporânea, para que ela pautar seus atos em direitos humanos e efetividade, contando com a colaboração da comunidade e destacando estratégias de prevenção e controle da criminalidade.

Assim, a pesquisa atingiu o ponto em que confronta os conceitos de segurança e ordem pública no âmbito da filosofia e estratégia do policiamento comunitário. Conforme dicção do art. 144 da atual Constituição Federal, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”, e prossegue o inciso V indicando a Polícia Militar como um dos órgãos responsáveis pela consecução de tal finalidade.

A instituição policial, em especial desde a Carta Magna de 1988, ostenta o dever de preservação da ordem pública, que, conforme exposto, é mais amplo e imprescindível à manutenção do Estado Democrático de Direito. A sociedade como hoje se vislumbra depende intrinsecamente da polícia.

Ostentando a polícia uma função constitucional delineada no Brasil, já passou por diversas modificações. A mais recente delas é a proposta de policiamento comunitário como

forma de democratização da segurança pública, que se propõe a resolver problemas inerentes a sua atividade de controle e repressão ao crime com o consentimento e apoio da sociedade.

Assim, traçou-se o modelo comunitário como uma forma de (re)aproximar a Polícia da sociedade, integrando dois fatores fundamentais para a ordem pública, que são segurança pública e cidadania.

A vivência do policiamento comunitário já foi empreendida noutros países. Nos Estados Unidos criaram-se as “unidades de relações públicas” com o objetivo de diminuir a hostilidade em relação à polícia. Tais unidades lograram êxito, vencendo resistências externas, como as alegações de violência contra minorias, e melhorou a imagem da polícia, influenciando a cooperação da sociedade.

Inspirado no modelo norte-americano, mais especificamente na cidade de Nova Iorque, foi implantada a patrulha comunitária de Copacabana, no ano de 1994. Inicialmente, foi encontrada bastante resistência ao projeto.

Das experiências obtidas até o momento, conforme relatórios levantados na pesquisa bibliográfica, os maiores desafios na implementação da polícia comunitária são a resistência da sociedade, que por vezes se sente oprimida pela própria imagem da polícia, aliada à resistência interna, que teme um enfraquecimento da instituição.

É imperioso reconhecer que os efeitos positivos do policiamento comunitário transcendem as problemáticas iniciais, reforçando um sistema alternativo de atuação policial, ajustado em princípios democráticos.

Da revisão bibliográfica, foi possível extrair os pontos centrais a serem observados na instalação do policiamento comunitário, conforme se expõe.

O primeiro ponto a ser considerado são as limitações dos enfoques tradicionais de avaliação. Para que os benefícios do policiamento sejam efetivamente assimilados, é imperioso considerar o estado dos problemas da comunidade em que foi implantado, os níveis de criminalidade e outros critérios, em detrimento da adoção de expedientes de avaliação convencional, que podem maquiar os benefícios reais advindos.

O segundo ponto consiste na necessidade de dados que descrevam o que de fato os policiais fazem, para que não haja lacunas entre as diretrizes do programa e o que é praticado em campo. Da mesma forma, é necessário descrever essas ações e como elas afetam os problemas que se destinam a resolver.

Por fim, caberá analisar o impacto do programa sobre os índices de crimes de rua convencionais, a exemplo de furto e roubo, comparando as estatísticas obtidas antes e depois do programa, bem como as percepções da comunidade a respeito do projeto, os dois pontos mais cruciais.

Após acompanhar a instalação na cidade de Nova Iorque, concluiu-se que o policiamento comunitário leva tempo para sua implantação de forma eficaz e definitiva, contudo, apresenta reflexos na redução de crimes na medida em que incentiva a adoção de técnicas de autodefesa, fornece dados de grande utilidade para a polícia no que tange a localidades e pessoas com problemas potenciais, dentre outros.

Assim, observados tais critérios, os benefícios para polícia e sociedade são, mesmo que gradativos, inegáveis. Sob tal égide, no sistema comunitário de policiamento, a integração entre força policial e comunidade é capaz de gerar um ambiente melhor, já que os problemas da segurança pública não são complicações apenas da polícia, mas também dos cidadãos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado um estudo bibliográfico pautado pelo método dedutivo, algumas conclusões foram materializadas. Inicialmente, foi possível identificar que a segurança pública sofre uma séria crise, e que as mudanças na organização social demandam também uma atividade policial moderna e reinventada.

Nesta égide, o policiamento comunitário é uma alternativa contemporânea, que já foi implantada em outros países, e demonstra que através de cooperação entre polícia e cidadãos, é possível garantir a ordem pública, focando em problemas locais e democratizando a instituição policial e a atividade ostensiva.

Os maiores desafios relacionados à implantação do policiamento comunitário são restrições tanto por parte da polícia quanto dos cidadãos. Ao passo em que a comunidade se sente ameaçada por uma polícia mais presente, em razão do estigma que a polícia ostensiva pode ser, por vezes, violenta, policiais receiam uma perda de força por parte da instituição.

O que se pode notar é que o papel da polícia no projeto comunitário não perde importância, muito pelo contrário. A responsabilidade da instituição é ainda maior, porquanto

deixará de se limitar a situações emergenciais, quando for acionada, mas estará focada em planejamento e identificação dos problemas locais, numa atividade preventiva muito mais eficaz.

Aqui não se pretende uma extinção completa do uso da força pelos entes policiais, visto que é maneira de compelir a obediência individual e coletiva. Por outro lado, criando um laço de respeito entre polícia e comunidade, a força será utilizada como último caso, em razão de mudanças na própria sociedade.

No que diz respeito à população, a medida em que o policiamento se instalar, será possível identificar o enfoque nos problemas que mais incomodam uma localidade, e a preocupação em solucionar os anseios da área atendida. Vislumbrando os resultados positivos, será possível que o cidadão não apenas aceite como efetivamente colabore, indicando localidades e pessoas merecedoras de maior atenção.

Outro ponto relevante será a troca de informações, tanto da sociedade, como forma de auxiliar na efetividade do policiamento preventivo, quando da polícia em relação à comunidade, fornecendo técnicas de autodefesa, dentre outros.

A simbiose entre polícia e comunidade, conforme se percebe, é sem dúvida o meio mais moderno e adequado a fim de solucionar não todos, mas grande parte dos problemas que assolam a segurança pública no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David H. **Comparando a organização das polícias em países de língua inglesa**. São Paulo: Esup, 2003.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo em perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BORGES, Yara Gonçalves Emrik. **A atividade policial e os Direitos Humanos**. Artigo apresentado como requisito para obtenção de título de pós-graduação em Direitos Humanos. Disponível em < http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 11 de janeiro de 2018, às 17:48.

BUCQUEROUX, Bonnie; TROJANOWICZ, Robert. **Policiamento comunitário: como começar**. Rio de Janeiro, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: 1994.

CAPM. Comando da Academia de Polícia Militar. Escola de Pós-Graduação da PMGO. Curso de Formação de Praças – CFP. **Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública**. Goiânia: ago/2017.

GOMES, Naldson Ramos da. Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso. São Paulo em perspectiva. v. 18, n. 1, p. 111-118, 2004.

JUNIOR, Moisés Euclides da Silva. **Metodologia Científica**. Estácio de Sá: 2014.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO Giovanni C. **Polícia Comunitária**. Editora Insular, 2005.

MCELROY, Jerome E. **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2002, p. 103-118.

MONTEIRO, Millena Fontoura. **O Policiamento Comunitário como Alternativa à Democratização da Polícia**. Cândido Mendes: 2005.

MOORE, Mark Harrison. Policiamento comunitário e policiamento para a solução de problemas. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (org.). **Policiamento moderno**. Trad. de Jacy Cardia Ghirelli. São Paulo: Edusp, 2003, p. 115-175.

MUSUMECI, Leonarda. **Segurança Pública e Cidadania – A experiência de Policiamento Comunitário em Copacabana (1994-5). Relatório Final do monitoramento qualitativo**. Rio de Janeiro: NPE/ISER, 1996.

NETO, Paulo de Mesquita. **Policiamento comunitário: a experiência em São Paulo**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 1998.

PESSOA, Mário. **O Direito da Segurança Nacional**. São Paulo: Biblioteca do Exército, 1971.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de. **Vocabulário Jurídico**, v IV. Rio de Janeiro: Forense, 1963, p. 1417.

SKOLNICK, J.H.; BAYLEY, D.H. **Policiamento Comunitário**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da USP, 2002.